# LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Certifico que foi publicada na forma da Lei e no lugar de costume
Em 19/11/2015
Servidor

*"Redefine a carga horária de trabalho dos profissionais das áreas de Enfermagem e Técnico de Enfermagem e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais vigentes, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais das áreas de enfermagem e técnico de enfermagem que integram o quadro de servidores públicos do município de Santa Cruz Cabrália – Estado da Bahia.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - Ficam inalterados as especificações dos cargos, quantitativo de vagas, quadro de remuneração e requisitos para admissão na carreira dos referidos cargos, permanecendo em vigor as disposições contidas na legislação municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRALIA, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**JORGE MONTEIRO PONTES**
**Prefeito Municipal**